



## Resolução CONSED nº. 11

Aparecida de Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

### **Homologa o Regulamento do Regime Especial de Ensino.**

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

**Art. 1º.** A concessão do Regime especial de ensino – Re, amparado pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/69, a Lei nº 6.202, de 17/04/75 e o Cap. V da Lei 9394, de 20/12/96, realizar-se-á nas seguintes condições:

I. requerimento do aluno ou seu representante com o atestado médico em anexo, junto à Coordenação do Curso;

II. a Coordenação do Curso repassará ao professor de cada disciplina o formulário próprio, intitulado: *Regime Especial de Ensino*, (Anexo A), contendo o nome do aluno e de seu representante, do curso, do período e do turno em que estiver matriculado;

III. serão expedidas duas vias de cada formulário: uma destinada ao professor da disciplina e outra destinada ao aluno;

IV. os professores atenderão o requerente enviando-lhe atividades domiciliares, em até 10 dias após o requerimento, registrando a frequência no diário e a observação: *aluno em Regime especial*;

V. o representante idôneo, obrigatoriamente nomeado pelo aluno, ficará responsável pelos contatos com os professores.

**Art. 2º.** As disciplinas eminentemente práticas, a exemplo de *Estágio Curricular Supervisionado*, em que não há possibilidade de aplicar os exercícios domiciliares e que o período de ausência ultrapasse o máximo permitido para a disciplina, deverão ser indicadas pelos professores ao coordenador do curso, para trancamento excepcional.

**Art. 3º.** A disciplina indicada para o trancamento excepcional deverá ser cursada em regime de adaptação no semestre seguinte.

**Art. 4º.** O aluno matriculado em regime de dependência ou adaptação poderá requerer ao Coordenador do Curso o acompanhamento por monitor, em dias e horários definidos, mediante orientação do professor da disciplina.

**Art. 5º.** Todos os acadêmicos estão amparados pelos serviços do Programa de Monitoria devidamente regulamentado e disponível.

**Art. 6º.** Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em consonância com a Diretoria Acadêmica e o Conselho Departamental – CONSED.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO  
Presidente do Conselho Departamental



**Regime especial de ensino – Re**

**ANEXO A**

Decreto Lei nº 1044/69, Lei nº 6202/75 e Cap. 5 da LDB nº 9394 de 20/12/96

Aluno (a): \_\_\_\_\_

período do turno \_\_\_\_\_ do curso de \_\_\_\_\_

Representante do aluno (a): \_\_\_\_\_

Disciplina: \_\_\_\_\_

Professor: \_\_\_\_\_

Datas dos despachos do professor	Descrição das atividades propostas	Ciente do aluno ou seu representante

Datas dos recebimentos das atividades realizadas	Assinatura do professor

Conclusão do professor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto do Coordenador do Curso: